



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, nº 118 - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pmsilveiras@telefonica.com.br  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



**LEI MUNICIPAL Nº 731/09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Silveiras para o período de 2010 a 2013.”

A Sra. **Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro**, Prefeita Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), fica estabelecido pela presente Lei o Plano Plurianual – P.P.A. - do Município de Silveiras para o quadriênio de 2010 a 2013.
- Art. 2º** O P.P.A. da Administração Municipal para os próximos quatro anos estabelece as despesas de capital, as despesas com manutenção, com prioridade para:
- I – ações governamentais dirigidas ao Setor de Educação e Cultura planejadas para alcançar os melhores resultados finais de redução do absenteísmo do alunado e proporcionar melhores condições de Ensino no Município;
  - II – ações governamentais destinadas a garantir aos munícipes serviços ligados ao atendimento na área de Saúde, compatíveis com as necessidades da população silveirense; e
  - III – ações administrativas desenvolvidas para incrementar programas destinados ao incentivo ao Turismo e demais opções econômicas do Município, inclusive proporcionando à área rural integração com os programas de desenvolvimento turístico e demais vocações naturais do Município.
- Art. 3º** O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de Abril de cada exercício o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte, o qual será acompanhado das alterações ou inclusões de programas ao Plano Plurianual de Governo.

Continua às fls. 02.

*RGH*  
*PL*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, nº 118 - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: pmsilveiras@itelefonica.com.br  
FONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



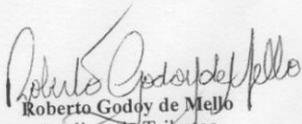
Lei Municipal nº 731/09, de 11.12.2009

- Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de seus objetivos que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e seus respectivos objetivos, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.
- Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 11 de Dezembro de 2009.

  
**Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro**  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

  
**Roberto Godoy de Mello**  
Analista de Tributos